

PUBLICADO

Extrema, 17 / 05 / 19

Lei nº 3.959

De 17 de maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária às empresas que construírem e mantiverem creches no município de Extrema”.

Autor: Edvaldo de Souza Santos Junior
“Juninho da Dello”

O Prefeito Municipal de Extrema no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal de Extrema que aprovou e sancionou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam Isentas do pagamento de todos os tributos municipais as empresas que construir e manter creches no município.

Art. 2º - O número de vagas nas creches será de acordo com o número de funcionários que as empresas possuem.

I – empresas que possuem até 100 (cem) funcionários deverá disponibilizar creche com no mínimo 15 vagas;

II – Empresas que possuem de 101 a 200 funcionários deverão disponibilizar no mínimo 25 vagas;

III – Empresas que possuem de 201 a 399 funcionários deverão disponibilizar no mínimo 40 vagas;


IV – empresas que possuem acima de 400 funcionários deverão disponibilizar no mínimo 55 vagas.

Art. 3º - As empresas deverão manter no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas para crianças que não sejam filhos de seus colaboradores.

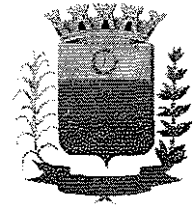




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
fssl 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Duas ou mais empresas poderão se unir para a construção de uma única creche, devendo satisfazer todos os requisitos isoladamente para que sejam beneficiadas com a isenção.

Art. 5º - A isenção se dará com o início da execução da obra de construção da creche.

§1º - A empresa deverá protocolar junto ao executivo projeto de construção, demonstrando a viabilidade e que esta reúne as condições mínimas para assegurar a formação física, psicológica e educacional dos alunos.

§2º - Os monitores ou professores deverão ter formação adequada.

§3º - Os impostos deverão ser pagos caso a empresa não conclua a obra ou então não coloque a creche em funcionamento.

Art. 6º - A empresa deverá buscar as aprovações necessárias para o funcionamento das creches junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

